



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS -
www.jfms.jus.br

DECISÃO Nº 8055652/2021 - DFORMS

Processo SEI nº 0001752-37.2020.4.03.8002

Vistos.

Informação CPGR-SUSQ nº 7989167: ciente.

Considerando os dados divulgados na mais recente edição do relatório PROSSEGUIR (doc nº 8052769), bem como no relatório de avaliação de risco por macrorregião (doc nº 8052759), **noticiando piora nos indicadores locais dos municípios de Campo Grande, Naviraí e Ponta Porã**, os quais se mantiveram, porém, na bandeira vermelha (risco elevado), entendo por bem, sem prejuízo de eventual reavaliação, **MANTER**, os termos da decisão DFORMS nº 7994574, que autorizou a retomada das atividades presenciais nas respectivas Subseções Judiciárias à razão do percentual mínimo de **20% (vinte por cento) dos servidores, com jornada laboral reduzida de 4 (quatro) horas diárias e horário de funcionamento das unidades entre 12h e 16h**.

Quanto aos **municípios de Dourados e Coxim**, que **registraram melhora**, evoluindo da bandeira vermelha (risco elevado) para a bandeira laranja (risco moderado), entendo por bem, igualmente, **MANTER** a decisão DFORMS nº 7994574, que autorizou a **retomada das atividades presenciais nas respectivas Subseções Judiciárias à razão do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos servidores**.

No que tange ao **município de Três Lagoas**, que registrou sensível piora, regredindo da bandeira amarela (risco tolerável) para a bandeira vermelha (risco elevado), **DECIDO, a partir de 13 de setembro (próxima segunda-feira), reduzir o percentual de atividades presenciais, para 20% (vinte por cento), com jornada reduzida de 4 (quatro) horas diárias e horário de funcionamento das unidades entre 12h e 16h**.

Por fim, em relação ao município de Corumbá, que evoluiu da bandeira laranja (risco moderado) para a bandeira amarela (risco tolerável), **DECIDO, também a partir de 13 de setembro (próxima segunda-feira), majorar o percentual de atividades presenciais, na respectiva Subseção Judiciária, para 40% (quarenta por cento), com jornada reduzida de 6 (seis) horas e horário de funcionamento entre 12h e 18h**.

Ressalto que é **vedada qualquer autorização, no âmbito jurisdicional ou administrativo, para jornada laboral em desconformidade com a presente decisão, cujo descumprimento importará na adoção das providências cabíveis**.

Aos Juízes Diretores de todas as Subseções Judiciárias, para ciência e cumprimento.

Encaminhe-se à Seção de Comunicação para ampla divulgação.

Comuniquem-se os magistrados e servidores, via e-mail institucional.

Comuniquem-se as funções essenciais à justiça (OAB, Defensoria Pública, Ministério Público Federal etc.)

Dê-se conhecimento à E. Presidência e Corregedoria Regional do TRF3 pelo meio mais expedito, com ciência efetiva aos Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores Presidente e Corregedora-Regional.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 10/09/2021, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8055652** e o código CRC **297B6747**.

0001752-37.2020.4.03.8002

8055652v13